



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 008/93, de 24 de fevereiro de 1.993.

"Autoriza criação de cargos
de provimento em comissão!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criados, no quadro de Cargos de Provimento em Comissão os seguintes cargos, com respectivas quantidades e níveis salariais abaixo relacionados:

- I - Supervisor Fiscal 05 (cinco) vagas, remunerado ' pelo nível IV do quadro de pessoal.
- II - Encarregado da UMC - INCRA 01 (uma) vaga, remunerada pelo nível IV.
- III - Supervisor de Manutenção 01 (uma) vaga, remunerado pelo nível IV.
- IV - Encarregado da J.S.M. - Junta de Serviço Militar 01 (uma) vaga, remunerada pelo nível IV.
- V - Assistente Especial de Educação 015 (quinze) vagas, remunerado pelo nível V.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 24 de fevereiro de 1.993.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal.